



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO  
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO  
TELEFONE (13) 3362 6699

**TERMO DE CONTRATO Nº 08/2023**

**EDITAL CONVITE Nº 001/2023 (Anexo III)**

**PROCESSO Nº 214/2017**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO, pessoa jurídica de Direito Público, com CNPJ n.º 47.498.340/0001-58, estabelecida na Avenida Joaquim Miguel Couto, nº 1000, neste ato representada por seu Superintendente, EDSON CARLOS DA SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.480.577-3 e do CPF nº 087.441.478-48, doravante designada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa MARIA ISABEL PINHEIRO DA SILVA - ARQUITETURA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.520.282/0001-72, estabelecida na Rua Jundiáí, 211, Casa 02, Boqueirão, Praia Grande/SP, neste ato representada por sua Sócia, Srª. MARIA ISABEL PINHEIRO DA SILVA, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade RG nº 42582701-X e do CPF nº 394.499.648-82, residente e domiciliado na Rua Jundiáí, 211, Boqueirão, Praia Grande/SP, doravante designada CONTRATADA, após este último declarar que conhece e aceita todas as especificações, condições e estipulações do Convite nº 01/2023, do presente Contrato e do processo nº 00214/2017, da autorização para a lavratura do presente às fls. 507, têm justos e contratados, submetendo-se as partes ao previsto na Lei nº 8.666/93 e às suas posteriores alterações, os serviços ali previstos, mediante as seguintes cláusulas e condições, a saber:

1ª - OBJETO Constitui, especificamente, o objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DO PROJETO TÉCNICO DE AVCB PARA A CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO, em Cubatão/SP, nos termos do memorial descritivo que integra o edital, pelo regime de execução indireta de empreitada pelo unitário. Obedecendo integral e rigorosamente as condições e especificações do Convite n. 01/2023, bem como a proposta da CONTRATADA e que são parte integrante e indissociável do presente contrato.

2ª – PREÇO

O valor do presente Contrato é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

3ª – REAJUSTE

Os valores dos serviços são fixos e irrealizáveis, por tratar-se de contrato com prazo de execução inferior a 12 (doze) meses, de acordo com o determinado na Lei Federal n.º 10.192/01.

4ª - VERBA CONTRATUAL

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: elemento de despesa 3.3.90.39.05.

5ª – PRAZOS

5.1 – Para início dos serviços do escopo do contrato será emitida uma Ordem Inicial de



Serviços pelo Setor de Serviços Gerais.

5.2 - Na data de emissão da Ordem Inicial de Serviços, a critério da CONTRATANTE, esta poderá promover uma reunião para definição de diretrizes com a CONTRATADA, que receberá informações gerais sobre o escopo do trabalho e esclarecimentos sobre os procedimentos e padrões a serem adotados no planejamento e desenvolvimento dos serviços demais rotinas na execução do objeto do contrato.

5.3 – A Contratada se obriga a executar os serviços no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da data da expedição da ordem de serviço por parte do Setor de Serviços Gerais.

5.4 - Não serão aceitos quaisquer pedidos de prorrogação de prazos baseados na inadequação de equipamentos, correção de imperfeições de execução, prestação de assistência da CONTRATANTE na fiscalização dos serviços, ficando assegurado à CONTRATANTE o direito de rejeitar os pedidos apresentados.

5.5 - Poderá ocorrer a prorrogação do prazo contratual, caso os motivos sejam de força maior, devidamente comprovados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, ou por conveniência administrativa, visando o interesse público, desde que persista amparo legal.

5.6 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da expedição da respectiva Ordem de Serviço por parte do Setor de Serviços Gerais.

#### 6ª - PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados do aceite da Nota Fiscal/fatura pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, identificados com nome, função/cargo e data da assinatura, com autorização do superior hierárquico imediato, desde que devidamente regulares.

6.2 - Os pagamentos serão efetuados somente em depósito em conta, cabendo a CONTRATADA apresentar documento para esta finalidade devidamente preenchido e que acompanhe a nota fiscal ou incluir as informações bancárias na nota fiscal, ficando a cargo da CONTRATADA a despesa bancária correspondente.

6.3 - Na eventualidade de aplicação de multa prevista na cláusula PENALIDADES, está deverá ser recolhida anteriormente ao pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação de penalidade ou, a critério da Administração, descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.4 - No caso de irregularidade na emissão de documentos por parte da CONTRATADA, tais como nota fiscal, guias de recolhimento, certidões, conta bancária, entre outros, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação e aceite, desde que devidamente regularizados.

6.5 - Caso haja atraso por parte da CONTRATADA acerca do cumprimento do objeto contratual, o prazo de pagamento começará a fluir somente após concluído o procedimento de penalização que tramitará em autos próprios e, em caso de aplicação de multa, o prazo de



pagamento iniciará após o recolhimento da multa.

6.6 - O pagamento cujo vencimento recair em sábado, domingo, feriados, inclusive bancário e ponto facultativo, será liquidado no primeiro dia útil seguinte, sem que assista à Contratada qualquer tipo de atualização monetária.

6.7 - O índice a ser utilizado para fins de atualização monetária em caso de eventual atraso no pagamento que tenha dado causa a CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO, será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE.

6.8 - A CONTRATADA, para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, deverá cumprir o disposto na legislação municipal afeta ao tema, apresentando, juntamente com as faturas, cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimentos de Tributos Municipais, INSS, FGTS, IRRF, PIS e Contribuição Sindical, em atenção ao Decreto Municipal nº 7612/97.

#### 7ª - PENALIDADES

7.1 - A CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, estará sujeita, em função das infrações que cometer, às penalidades a seguir indicadas:

7.2 - Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores, estando sujeita ainda às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor do contrato reajustado nas mesmas bases do ajuste:

7.3 - Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

7.4 - Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;

7.5 - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

7.6 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato;

7.7 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega final dos serviços;

7.8 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial; que se configurará à partir do 21º ao 30º dias corridos, contados da data para início dos serviços.

7.9 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total; que se configura pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato;



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO  
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO  
TELEFONE (13) 3362 6699

7.10 - A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 2 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

7.11 - As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

7.12 - As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

7.13 - A abstenção por parte da CONTRATANTE, do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual e no Edital de abertura, não importa em renúncia ao seu exercício.

7.14 - A aplicação de qualquer penalidade prevista no Edital de abertura não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

7.15 - Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.

7.16 - O valor da multa será atualizado monetariamente pelo INPC-IBGE.

7.16.1 - Os valores não ressarcidos pela Contratada sofrerão atualização monetária aplicados pelo índice INPC-IBGE, em consonância com o artigo 193 da Lei Municipal nº 1383/1983, cumulado com o Decreto Municipal nº 8215/2001, acrescidos de juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês imediato ao do vencimento, contando-se com mês completo qualquer fração dele, conforme disposto no artigo 192 da Lei Municipal 1383/83.

7.17 - As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que a CONTRATADA tiver direito.

7.18 - A Contratada estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Secção III, do Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

7.19 - Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos e protocolizados nos dias úteis na sede da Caixa de Previdência, das 9 às 16 horas.

7.20 – A Superintendência será o responsável pela análise de defesa prévia, cálculo de multas, emissão de pareceres e aplicação de penalidades.

#### 8ª - CAUÇÃO DE GARANTIA

8.1 - A CONTRATADA fará uma caução de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a fim de garantir o perfeito cumprimento das obrigações assumidas. A caução deverá ser feita até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

8.2 - Havendo necessidade de aditamento contratual, a CONTRATADA deverá efetuar a renovação da caução e ainda o reforço da mesma, proporcionalmente ao valor aditado.



#### 9ª - O RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

9.1 - O objeto da presente licitação somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

9.2 - A fiscalização, ao considerar o objeto concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do termo de recebimento provisório.

9.3 - O termo de recebimento provisório deverá ser lavrado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem ao término do prazo de execução dos serviços.

9.4 - A empresa a ser contratada se obriga a refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes de ineficiência ou má execução.

9.5 - O termo de Recebimento Definitivo será lavrado por servidor designado pela Superintendência, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.6 - A responsabilidade da empresa a ser contratada pela qualidade e correção dos serviços elaborados, bem como por sua adequação à legislação e às técnicas vigentes à época da sua execução, subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo, podendo ser convocada a qualquer momento para resolução de problemas oriundos dos trabalhos contratados.

#### 10ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 - A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços objeto do presente Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da Fiscalização direta da CONTRATANTE não diminui nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, pela correta execução dos serviços.

10.2 - A CONTRATADA se obriga a manter seguro de seu pessoal contra riscos de acidentes do trabalho, bem como de todos os seus equipamentos.

10.3 - A CONTRATADA se obriga a observância de todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social, com relação aos seus empregados que executarão os serviços, diretos ou indiretos, previstos neste Contrato, sendo considerada, neste particular, como única empregadora.

10.4 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em especial os detalhamentos e especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

10.4.1 - Em caso de aditamento contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todas as certidões que comprovem sua regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação do



procedimento licitatório.

10.5 - Todo e qualquer serviço mencionado em quaisquer dos documentos que integram o presente contrato, será executado sob responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

#### 11ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1 - Fiscalizar a prestação dos serviços;

11.2 - Atestar as notas fiscais/faturas à efetiva prestação dos serviços;

11.3 - Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;

11.4 - Garantir à contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;

11.5 - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

11.6 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado;

11.7 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

11.8 - Informar a Contratada, eventuais defeitos identificados mesmo após a prestação dos serviços e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

#### 12ª – RESCISÃO

12.1 - Constituem justo motivo para rescisão do Contrato, em relação à CONTRATADA:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c) a lentidão do cumprimento, do contrato pela CONTRATADA;

d) o atraso injustificado no início do serviço;

e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pelo representante da CONTRATANTE;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) a dissolução da sociedade ou o perecimento da CONTRATADA;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.



12.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### 13ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

13.2 - A CONTRATADA somente poderá sub-contratar os serviços contratados após a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

13.3 - Nenhuma hipótese de sub-contratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso direto entre a CONTRATANTE e a sub-contratada.

13.4 - Despesas Contratuais e Extracontratuais: Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências inerentes ao presente Contrato, bem como as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

13.5 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas no presente, fica assegurada à CONTRATANTE, por Rescisão Contratual baseada no item 10.1, assumir imediatamente o objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar.

13.6 - Aplica-se ao presente, especialmente aos casos omissos, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as posteriores alterações introduzidas por normas subseqüentes.

13.7 - Serão representantes credenciados das partes na condução da execução dos serviços objeto deste Contrato:

- Pela CONTRATANTE

CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS GERAIS

- Pela CONTRATADA

MARIA ISABEL PINHEIRO DA SILVA

13.8 - A Ordem de Serviço emitida passará a integrar o presente contrato, como se nele estivesse transcrita em seu inteiro teor.

13.9 - A fiscalização da execução dos serviços deste contrato será exercida diretamente pela CONTRATANTE, ou através de prepostos por ela indicados, ou ainda pela CONTRATANTE e por empresa devidamente contratada, a quem caberá a fiscalização através de seus representantes designados, aos quais a CONTRATADA proporcionará em qualquer tempo livre acesso aos locais de serviços e fontes de informações relacionadas com os serviços ora contratados.

13.9.1 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não reduzindo nem excluindo a obrigação e responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução dos serviços.

13.10 - Fazem parte integrante e indissociável do presente contrato, como se no mesmo



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO  
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO  
TELEFONE (13) 3362 6699

estivessem transcritos em seu inteiro teor, todos os documentos diretamente relacionados com a completa e correta execução dos serviços objeto deste instrumento.

14ª - FORO

14.1 - O Foro do presente Contrato é o da Comarca de Cubatão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cubatão, 19 de abril de 2023.

EDSON CARLOS DA SILVA

Superintendente

Contratante

MARIA ISABEL PINHEIRO DA SILVA

Sócia

Contratada

Testemunhas:

SANDRA REGINA MATIAS SANTANA  
CPF: 070.142.518-05

ANDERSON FERREIRA MUNIZ  
CPF: 281.092.618-25